



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 59/2014-CONSUNI/UFAL, de 06 de outubro de 2014.

ATUALIZA OS COMPONENTES CURRICULARES COMUNS AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DA UFAL.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 029523/2014-92 e de acordo e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 06 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que a formação de professores deve partir da noção de que a docência não se realiza num quadro abstrato de relações individualizadas de ensino e aprendizagem, mas dentro de um complexo contexto social e institucional;

CONSIDERANDO que a ação de educar se situa num contexto cultural, político, histórico, social e, por isso mesmo deve ser encarada como uma prática social e histórica capaz de responder qualitativamente às demandas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a formação acadêmica e profissional do docente só pode ser planejada e executada à luz de uma concepção clara do que se espera da educação e do que se concebe por ações promotoras de educação, como prática institucionalizada;

CONSIDERANDO os padrões de qualidade para a Graduação Superior previstos na legislação vigente: Lei nº 9.394/1996 que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (*LDB*); Lei nº 9.795/1999 que define a Política Nacional de Educação Ambiental; Resolução CNE/CP nº 01/2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior; Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; Resolução nº 02/2007-CNE/CES que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação (Bacharelados) na modalidade presencial; Resolução nº 04/2009-CNE/CES que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional (Bacharelados); Lei nº 11.645/2008 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; Resolução nº 01/2012 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Lei nº 13.005/2014 que estabelece o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as normas acadêmicas e os fundamentos filosóficos e políticos desta Universidade, contidos no seu Projeto Pedagógico Institucional e a necessidade de se definir um conjunto de disciplinas comuns e procedimentos acadêmicos que possam garantir a formação do professor na sua especificidade profissional, em especial a Resolução nº 32/2005-*CEPE/UFAL*;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os Componentes Curriculares Comuns aos Cursos de Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º - Os Componentes Curriculares Comuns dos Cursos de Formação de Professores para a Educação Básica serão desenvolvidos através das seguintes disciplinas com suas respectivas cargas horárias semestrais:

I - Profissão Docente: 60 (sessenta) horas;

II - Política e Organização da Educação Básica no Brasil: 80 (oitenta) horas;

III - Desenvolvimento e Aprendizagem: 80 (oitenta) horas;

IV - Planejamento, Currículo e Avaliação da Aprendizagem: 80 (oitenta) horas;

V - Projeto Pedagógico, Organização e Gestão do Trabalho Escolar: 80 (oitenta) horas.

§ 1º - As disciplinas anteriormente referidas deverão ser ordenadas em conformidade com a matriz curricular de cada curso, respeitadas as suas especificidades, e ofertadas, preferencialmente, antes do primeiro estágio supervisionado obrigatório.

§ 2º - As Disciplinas definidas nos incisos I a V do artigo 2º estão incluídas na carga horária mínima - 1.800 (mil e oitocentas) horas - destinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (*DCN's*) para a formação de professores, a conteúdos curriculares de natureza científico-cultural.

Art. 3º - O Projeto Pedagógico, além de estar integrado ao Plano de Desenvolvimento Universitário - *PDU* e ao Plano de Desenvolvimento Institucional - *PDI*, deverá:

I - conter a distribuição das 400 (quatrocentas) horas destinadas à Prática Pedagógica, na forma interdisciplinar, por meio de Projetos Integradores e/ou outras atividades adequadas;

II - incluir a distribuição da carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas destinadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório, a partir do início da segunda metade do curso;

III - destinar 200 (duzentas) horas para outras Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;

IV - reservar, em sua matriz curricular, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para atividades de Extensão;

V - destinar em seus componentes curriculares, carga horária específica, em forma de disciplina, que trate das normas de metodologia científica e da produção de textos acadêmicos e científicos;

VI - definir a carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso – *TCC*.

Parágrafo Único - Os cursos deverão destinar parte de sua carga horária à Pesquisa Educacional de forma transversal ou como disciplina, conforme a especificidade de cada área.

Art. 4º - A carga horária mínima para os cursos de Formação de Professores é de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, acrescidas, quando necessário, em até 15% (quinze por cento), nas quais a articulação teoria/prática seja garantida.

Parágrafo Único - A carga horária mínima deverá ser contemplada, em no mínimo 08 (oito) semestres para cursos diurnos e em 09 (nove) semestres para cursos noturnos.

Art. 5º - O curso de Pedagogia possui carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, conforme as diretrizes curriculares específicas desse Curso na Resolução CNE/CP nº 01/2006.

Parágrafo Único - A carga horária mínima deverá ser contemplada, em no mínimo 08 (oito) semestres.

Art. 6º - Os cursos de Formação de Professores para a Educação Básica devem adotar a avaliação de seu Projeto Pedagógico de Curso (*PPC*) como fator de gestão no sentido de possibilitar correções, reorientar práticas pedagógicas e delimitar obstáculos administrativos.

§ 1º - Compete ao Colegiado de cada Curso de Licenciatura coordenar a avaliação do Projeto Pedagógico de Curso (*PPC*), com o apoio do Núcleo Docente Estruturante - *NDE*.

§ 2º - A avaliação do Projeto Pedagógico de Curso (*PPC*) deve ser processual e formativa, mantendo coerência com todos os aspectos do planejamento e da execução de cada curso.

Art. 7º - Cabe ao Colegiado de cada Curso de Licenciatura, ouvido o Núcleo Docente Estruturante - *NDE*, reformular o seu Projeto Pedagógico de Curso (*PPC*).

Parágrafo Único - A implementação das alterações nos Projetos Pedagógicos de Cursos poderá ser efetuada a partir do ano letivo de 2015.

Art. 8º - Deverá ser elaborado um novo documento/normativo das diretrizes gerais para os cursos de formação de professores da educação básica da UFAL.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 32/2005-*CEPE/UFAL*.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 06 de outubro de 2014.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho
Presidente do CONSUNI/UFAL